

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 409/93A- Ap. Prot. Nº 1.571/92 - DE/Jales  
INTERESSADA : Anna Beatriz Henrique de Carvalho Melfi  
ASSUNTO : Recurso de Avaliação Final  
(Deliberação CEE nº 03/91) EEPSPG "Dr.  
Euphly Jalles", Jales  
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
PARECER CEE Nº 560/93 - CEEG - APROVADO EM: 07-07-93

**CONSELHO PLENO**

**1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO**

1.1 No presente caso, a Comissão de Supervisores da DE de Jales, designada para analisar o recurso contra a retenção da aluna Anna Beatriz Henrique de Carvalho Melfi, na 2ª série do 2º Grau, da EEPSPG "Dr. Euphly Jalles", em 1992, considerou que a escola "não ofereceu o período de recuperação intensiva ao final do ano letivo, respaldada no Comunicado Conjunto e na Resolução SE 278/91".

1.2 Refere-se, a Comissão, ao Comunicado Conjunto COGSP/CEI/CENP, de 19-11-92, publicado no DOE de 20-11-92, em que face das consultas referentes ao Artigo 14, incisos I e II da Resolução SE 287/91, comunica às autoridades escolares que o conceito final "será emitido quando a unidade escolar considerar ter oferecido, ao longo do processo ensino-aprendizagem, todas as oportunidades de avaliação/recuperação e/ou compensação de ausência, dispondo de registros sistemáticos de procedimentos e resultados alcançados. Nesse caso, a emissão de conceito final prescinde, portanto, da realização de atividades de recuperação intensiva" (g.n)

1.3 Consultada a respeito, a Douta Comissão de Legislação e Normas deste Colegiado manifestou-se como segue:

"Não foi oferecido à aluna o período de recuperação prevista no Regimento Comum das Escolas Estaduais.

Em virtude dessa ilegalidade encaminhe-se à Douta Câmara de Ensino de 2º Grau".

1.4 Isto posto, entendemos que a Escola e a Supervisão de Ensino agiram equivocadamente ao não aplicar as determinações previstas no Regimento Comum das Escolas Estaduais de 2º Grau no que se refere à recuperação, tendo, portanto, a interessada, direito de realizar estudos de recuperação.

## **2. CONCLUSÃO**

2.1 Deve a EEPSG "Dr. Euphly Jalles" propiciar, na 1ª quinzena de agosto do presente ano, estudos de recuperação à aluna Anna Beatriz Henrique de Carvalho Melfi, nos componentes curriculares nos quais obteve aproveitamento insuficiente conforme o disposto no Regimento Comum das Escolas Estaduais de 2º Grau.

2.2 Em caso de aprovação, a interessada poderá se matricular na 3ª série do 2º grau, considerando-se, para efeito da assiduidade, sua freqüência na 2ª série do 2º grau da EEPSG Dr. "Euphly Jalles", devendo, ainda, a Escola oferecer à aluna um Plano de Estudos referente aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares desenvolvidos no 1º semestre da 3ª série do 2º grau.

2.3 Envie-se cópia do presente Parecer ao Senhor Secretário de Estado da Educação, para as providências que julgar cabíveis.

São Paulo, 06 de julho de 1993.

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**  
**Relator**

### **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, em seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Mário Ney Ribeiro Daher e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 07 de julho de 1993.

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão**  
**Vice-Presidente em exercício da CESG**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O Conselho Estadual de Educação aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro João Cardoso Palma Filho votou contrariamente.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1993.

**a) Cons. José Mário Pires Azanha  
Presidente**